



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.830 DE 24 DE ABRIL DE 2.008.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de veículos e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, sob a forma de venda, dos seguintes veículos:

- a - 01 (uma) Máquina Motoniveladora, N° do Bem e da Chapa 0000002786;
- b - 01 (uma) Pá Carregadeira, Marca Volvo, modelo L70D, Chassi L70DV70688, Placa CZA0292, Fab/Mod 2002/2002, Renavam 437855007;
- c - 01 (um) Caminhão T, Marca Ford, modelo 2001, Cor branca, Placa CZA 0269, Fab/Mod. 2001/2001, Chassi n. 9BFXK82F21B061631;
- d -) 01 (um) Caminhão T, modelo F 12000, marca Ford, cor branca, placa CZA 0267, veículo nº 143, Chassi 9BFXK82F01B062499.

Parágrafo Único – O produto da arrecadação da receita derivada das alienações dos bens previstos nesta Lei, serão destinados para despesas de capital.

Art. 2º - A alienação deverá ser precedida de avaliação e concorrência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Agudos.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a transferência dos veículos serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de abril de 2.008.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI

Prefeito Municipal